



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

PORTARIA CRMV-PI Nº 003, de 05 de janeiro de 2024

EMENTA: Dispõe e institui a Comissão Eleitoral Regional (CER) para acompanhamento do Processo Eleitoral para o Triênio 2024/2027 do Conselho de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV-PI, no uso de suas atribuições que a Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704 de 17 de julho de 1969 e com supedâneo no Art. 11, “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 1298, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando os Arts. 6º e 7º da Resolução 1298, de 18 de dezembro de 2019 que institui a Comissão Regional Eleitoral, bem como, destaca as suas competências e;

Considerando a deliberação e aprovação do Plenário do CRMV/PI, por ocasião da realização da 328ª Sessão Plenária Extraordinária deste Regional, ocorrida em 04/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral Regional (CER) para acompanhamento do Processo Eleitoral 2024 no âmbito do CRMV/PI.

Art. 2º - A CER será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário e no mínimo 1 (um) e máximo 3 (três) suplentes, sendo vedada a participação de Diretores ou Conselheiros do CRMV, bem como de pessoas que tenham vínculo empregatício com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 1º Não poderá compor a CER qualquer candidato, Conselheiro ou respectivos cônjuges e parentes até o 3º grau.

§ 2º Os membros da CER, quando médicos-veterinários ou zootecnistas, não podem possuir débito, com exceção de parcelamentos em dia junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

§ 3º Os membros da CER ficam impedidos de concorrer a quaisquer dos cargos em disputa, salvo se renunciarem antes da apresentação do requerimento de registro de candidatura.

§ 4º Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente da CER, assumirá a Presidência da Comissão o Vice-Presidente, que será substituído por um suplente eleito dentre os demais membros.

§ 5º As decisões da CER serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares, sendo que seu Presidente terá direito a voto, inclusive para fins de desempate.

§ 6º A CER subordinar-se-á ao Plenário do CFMV quando o Plenário do CRMV não puder se reunir em razão de impedimento que inviabilize o quórum mínimo necessário à instalação dos trabalhos.

§ 7º Na hipótese do §6º, o Relatório de que trata o inciso VIII do artigo 7º da Resolução nº 1298/2019 deve ser encaminhado ao Plenário do CFMV.

Art. 2º - São membros da Comissão Eleitoral Regional (CER) para acompanhamento do Processo Eleitoral do CRMV-PI 2024:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Presidente: JOSE MANOEL DE MOURA FILHO 0584-VP;

Vice- Presidente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA NETO 0289-VP;

Secretário: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SOUSA 0415-VP;

Suplente: ALINE MARQUES MONTE- 0978-VP;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Teresina, 05 de janeiro de 2024.

Méd. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto

Presidente

CRMV-PI nº 0491-VP

